

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2024.13593	24123691	0,9440 Ha	16/12/2024 a 16/12/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ENERGÉTICA CORUMBATAÍ SANTO ANTÔNIO LTDA		Não se aplica	45.392.957/0001-69
Município de referência		Coordenadas de referência	
PITANGA / PR		-24,543428695   -51,858640015	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JEFERSON RICARDO DORINI JUNIOR	Elaborador	153320/D	1720232402411

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	313,2947	295,7502	st
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	29,1791	27,5450	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Eugenia uniflora / Pitanga / ,3573 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Ilex dumosa / Caúna / ,3475 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Myrcianthes gigantea / Guamirim-ferro / 3,1272 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Matayba elaeagnoides / Camboatá-branco / 1,6075 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Araucária / 8,1901 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Cryptocarya aschersoniana / Canela-fogo / 1,6988 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Prunus myrtifolia / Pessegueiro-bravo / 1,1035 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 2,3979 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Lonchocarpus campestris / Rabo-de-bugio / ,4635 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Nectandra lanceolata / Canela-amarela / ,7172 m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> ) / Roupala brasiliensis / Carvalho-brasileiro / 1,1122 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 6,4223 m <sup>3</sup>
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 295,7502 st	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local de supressão;
1.02 O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
1.03 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
1.04 Essa licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro específico apresentado pelo requerente e não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
1.05 O transporte ou armazenamento de madeira deverá ser acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF), sendo que o mesmo deverá acompanhar a matéria prima até o beneficiamento final, §1º do art. 36 da Lei Federal nº12.651/2012;
1.06 Não poderá ocorrer o armazenamento de lenha e madeira em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal;
1.07 O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental.
1.08 Antes do corte da árvore deve ser feita uma varredura/vistoria, e caso sejam observados animais silvestres, colmeias, ninhos ativos e inativos, a equipe de resgate deverá ser comunicada imediatamente;

1.09 Quando for identificado a presença de ninho ativo inativo na árvore, estes devem ser avaliados quanto a presença de ovos ou ninhegos, caso o ninho estiver ocupado, a árvore deverá ser sinalizada e o corte desta só poderá ser feito após a saída do(s) animal(s);
1.10 Se for necessário realizar resgate de fauna, o mesmo deverá ser feito por profissional habilitado e qualificado.
<b>Específica</b>
2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores fora da área autorizada 0,944 ha (9.440,00m <sup>2</sup> );
<b>2.02 O CORTE DESTA VEGETAÇÃO SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA;</b>
2.03 Fica o requerente, condicionado a efetuar o Termo de Compromisso para Compensação Ambiental. Prazo de 120 (cento e vinte) a contar da data dessa autorização, para realizar a compensação.
2.04 Como medida compensatória, fica obrigado a efetuar o plantio de área no mínimo à área desmatada de 0,944 ha (9.440,00 m <sup>2</sup> ), com pelo menos 10 (dez) espécies nativas diferentes através de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, com atendimento especial as espécies em extinção encontradas no local, sendo necessário efetuar o plantio obrigatório de no mínimo de 10 mudas de Araucária ( <i>Araucaria angustifolia</i> ).
2.05 Quando da ocorrência de Xaxim ( <i>Dicksonia sellowiana</i> ) na área de supressão, estas espécies deverão ser transplantadas para o local mais próximo, dentro da área de vegetação nativa do imóvel.
2.06 A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes; a velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar para outras áreas da floresta;
2.07 Retificar informações nas matrículas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando a Reserva Legal quando aplicável de acordo com a Instrução Normativa IAT nº 01/2020.
2.08 Nos casos em que o empreendimento atingir Áreas de Preservação Permanente e Reserva Lega, relatadas no CAR (Cadastro Ambiental Rural), o Empreendedor e o proprietário deverão retificar o mesmo informando a faixa de servidão.
2.09 O requerente poderá sofrer sanções administrativas de acordo com o Artigo nº 83 do Decreto Federal nº 6.514/08, por deixar de cumprir compensação ambiental exigida pelo Órgão ambiental competente;
2.10 Deverá atender o disposto na portaria IAT 012/2024, sobre o programa de afugentamento e resgate de fauna.
2.11 Na execução da autorização florestal, deve ser dada a correta e imediata destinação da matéria prima florestal, tanto a comercial quanto àquela que não possui valor econômico;
2.12 Fica terminantemente VEDADO o uso de fogo para quaisquer fins, em caso de descumprimento implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
2.13 Essa Autorização Ambiental NÃO AUTORIZA quaisquer supressões de vegetação nativa além das requeridas, caso necessite o interessado deverá solicitar tal autorização através do SINAFLOR;
2.14 Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
2.15 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhado ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.
2.16 O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

<b>Histórico</b>	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	16/12/2024 - 15:49:24



Documento assinado eletronicamente por Elmiro Genero, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pitanga, em 16 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202413593>